



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1501/2022

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

Processo nº 0001143-45.2019.8.19.0069,
ajuizado por

representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à substituição para fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância (**Aptanutri® Premium+3 ou Nestonutri®**) e ao suplemento nutricional (**Fortini® Plus**).

I – RELATÓRIO

1. Acostados às folhas 25 a 29, 145 a 147 e 169 a 171 encontram-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2217/2019, Nº 1223/2020 e Nº 1450/2020, emitidos em 22 de julho de 2019, 18 de junho e 22 de julho de 2020, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, à indicação e ao fornecimento da **fórmula infantil espessada para lactentes** (Aptamil® ProExpert AR), a substituição do pleito para **fórmula alimentar infantil** (Aptamil® 2), e à inclusão do **suplemento nutricional** (Fortini®), respectivamente.

2. Após os pareceres supracitados, foi acostado laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro às folhas 264 e 265, emitido em 18 de abril de 2022 pela médica . Em suma, trata-se de Autor de **3 anos e 10 meses de idade** (certidão nascimento – fl. 14) que apresenta sequelas de **prematuridade extrema** como a **desnutrição**. Foram prescritos para o Autor os seguintes itens:

- **Aptanutri® Premium+3 ou Nestonutri®** - 12 latas de 800g/mês; e
- **Fortini® Plus** – 10 latas de 400g/mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1450/2020, emitido em 22 de julho de 2022 (fls. 145 a 147).

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.



DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2217/2019, Nº 1223/2020 e Nº 1450/2020, emitidos em 22 de julho de 2019, 18 de junho e 22 de julho de 2020 (25 a 29, 145 a 147 e 169 a 171).

1. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente¹.

DO PLEITO

Em complemento ao abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2217/2019, Nº 1223/2020 e Nº 1450/2020, emitidos em 22 de julho de 2019, 18 de junho e 22 de julho de 2020 (25 a 29, 145 a 147 e 169 a 171).

1. Segundo o fabricante Danone, **Aptamil® Premium+3 agora é Aptanutri® Premium+3**, a qual se trata de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, desenvolvida para as necessidades das crianças brasileiras entre 12 e 36 meses de idade. Sua fórmula contém DHA e ARA, ácidos graxos das famílias ômega 3 e ômega 6, respectivamente, além dos exclusivos prebióticos Danone Nutricia (scGOS/lcFOS 9:1). Contém lactose. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados de leite, de soja e de peixe. Modo de preparo: 1 medida (4,9g) em 30 ml de água. Apresentação: lata de 800g².

2. Segundo o fabricante Nestlé³, **Nestonutri®** é uma fórmula infantil para crianças de primeira infância (12 a 36 meses), desenvolvida especialmente para crianças a partir de 1 ano, com prebióticos. Não contém glúten. Modo de preparo: 1 colher medida (4,8g) em 30 ml de água. Apresentação: lata de 800g.

III – CONCLUSÃO

1. Em resposta ao Despacho Judicial (fl. 268), destaca-se que o novo documento advocatício (fl. 263) solicita a substituição da **fórmula alimentar infantil de seguimento** (Aptamil® Premium 2) para fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância (**Aptanutri® Premium+3 ou Nestonutri®**).

2. Em novo documento médico acostado (fls. 264 e 265) foi citado que o Autor apresenta **desnutrição** e foi prescrito fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância (**Aptanutri® Premium+3 ou Nestonutri®**), na quantidade de 12 latas de 800g/mês e o suplemento nutricional (**Fortini® Plus**), na quantidade de 10 latas de 400g/mês.

3. Acerca da prescrição da fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância (**Aptanutri® Premium+3 ou Nestonutri®**)^{2,3}, ressalta-se que, conforme descrito na análise

¹ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 07 jul. 2022.

² Mundo Danone. Aptanutri® Premium+3. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/aptanutri-premium-3.html?page=1>>. Acesso em: 07 jul. 2022.

³ Nestlé Baby and me. Nestonutri®. Disponível: <<https://www.nestlebabyandme.com.br/marcas/nestonutri/formula-primeira-infancia>>. Acesso em: 07 jul. 2022.



do pleito, as mesmas foram desenvolvidas para atender as necessidades de crianças de 12 a 36 meses, não contemplando a idade atual do Autor (3 anos e 10 meses ou 46 meses).

4. Acrescenta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, em lactentes com 9 meses de idade a fórmula infantil de seguimento já pode ser substituída pelo leite de vaca integral⁴. Enquanto de acordo com a **Sociedade Brasileira de Pediatria**, essa recomendação é válida somente para lactentes a partir de 1 ano de idade⁵. Dessa forma, informa-se que **a partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis**.

5. Importante destacar que que **a utilização de fórmulas lácteas padrões**, como a atualmente prescrita, **não está relacionada ao tratamento de quadros patológicos, e sim ao provimento da alimentação da criança**.

6. No tocante a **alimentação saudável e adequada**, participa-se-se que para crianças na idade atual do Autor (3 anos e 10 meses de idade – fl. 14) é necessário o consumo de todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, leite e derivados, carnes e ovos)⁶.

7. Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **3 porções de 200mL/dia**, totalizando ao máximo 600mL/dia. Ressalta-se que a **quantidade prescrita** da fórmula **Aptanutri® +3** (fl. 264), empregada em substituição ao alimento leite, de “12 latas de 800g/mês”, corresponde a 2.000 mL por dia, ultrapassando em 1.400 mL a recomendação diária.

8. A esse respeito, destaca-se que a **quantidade excessiva de leite ou de fórmula alimentar substitutiva pode comprometer a oferta dos demais alimentos**. A presença dos diversos grupos alimentares é determinante para o crescimento e desenvolvimento adequados⁵.

9. No tocante à prescrição do suplemento nutricional da marca **Fortini® Plus**, cumpre reiterar que a intervenção com suplementação nutricional pode estar indicada quando há comprometimento da ingestão alimentar pela via oral, ou comprometimento da absorção de nutrientes ou do estado nutricional⁷.

10. Quanto ao **estado nutricional** do Autor, ressalta-se que, em novo documento médico (fls. 264 e 265), **não foram informados seus dados antropométricos** (minimamente peso e estatura), para avaliação por este Núcleo. Contudo, foi informado que o mesmo apresenta “**desnutrição**”. Portanto, **o uso de suplementos nutricionais está indicado como complementação da dieta do Autor**.

11. Acerca da quantidade mensal atualmente prescrita de suplemento alimentar **Fortini® Plus**, **10 latas/mês** (fl. 264), ou **133,3 g/dia**, forneceria um adicional energético diário de **656 kcal/dia**^{2,3}, **representando 52% das necessidades energéticas médias para a idade em que o**

⁴ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2022.

⁵ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3ª ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: < http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2022.

⁶ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Cadernos de atenção básica, nº 23, 2ª edição, Brasília: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em 07 jul. 2022.

⁷ Brasil. Caderno de Atenção Domiciliar Volume 3. Cuidados em terapia nutricional. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_desnutricao_crianças.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2022.



Autor se encontra (meninos saudáveis, entre 3 e 4 anos – 1252 kcal/dia)⁸, **provenientes de uma única fonte alimentar.**

12. Ressalta-se que as necessidades energéticas de crianças com **desnutrição** podem ser superiores às de crianças sadias e recomenda-se um total de calorias de 150-220 kcal/kg de peso/dia e um total de proteínas de 4 a 5g/kg de peso/dia⁹. Nesse contexto, informações sobre os **dados antropométricos** do Autor (peso e estatura), **auxiliariam na realização de estimativa mais individualizada das suas necessidades nutricionais.**

13. Acrescenta-se que informações sobre o **consumo alimentar habitual** do Autor (relação dos alimentos e preparações usualmente consumidos em um dia e suas respectivas quantidades), **auxiliariam na verificação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação nutricional no contexto da alimentação do mesmo.**

14. Cumpre reforçar que, embora tenha sido informado em documento médico (fl. 264) que o Autor necessita do suplemento nutricional para **uso contínuo**, indivíduos em uso de produtos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta¹⁰.

15. Por fim, participa-se que as demais informações referentes ao **suplemento nutricional** (Fortini® Plus) já foram devidamente prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1450/2020, emitido em 22 de julho de 2020 (fls. 169 a 171).

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI

Nutricionista
CRN- 01100421

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ *Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004.* Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 07 jul. 2022.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual de Atendimento da Criança com Desnutrição grave em nível hospitalar. 2005. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_desnutricao_crianças.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2022.

¹⁰ ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em: <<https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2022.